



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 65/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A**, com sede a Rua Saldanha da Gama, nº 225, Harmonia, Canoas/RS, CEP: 92.310-630 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0001-98, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo Senhor, **FABIO ARAUJO NODARI**, Diretor, portador da carteira de identidade nº 6001310892 expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF nº 358.852.030-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 4248/2012, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2012, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido por 180 (cento e oitenta) dias, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 4248/2012, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 23 de Janeiro de 2014.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE


STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
FABIO ARAUJO NODARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Luiz F. Mendes
C. I.: 77717 PMERJ ; E CPF: 033 629 437-99.

2) NOME: Paulino Franca Duarte
C. I.: 137106 ; E CPF: 016012547-25

